



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2026**

### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria, engenharia e planejamento urbano, visando à elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos necessários à estruturação do processo licitatório destinado à contratação de empresa para implantação, gestão e operação de sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS.

### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 43.793,18 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos)

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 22/04/2026 às 09:00hs (horário de Brasília)

Dia 22/04/2026 às 08:30hs (horário de Brasília) horário limite das propostas.

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por LOTE – LOTE ÚNICO

### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto.

**A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
8. DOS RECURSOS .....	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	20
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	28
ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO.....	47



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

## EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2026.

(Processo Administrativo nº 622/2026).

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria, engenharia e planejamento urbano, visando à elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos necessários à estruturação do processo licitatório destinado à contratação de empresa para implantação, gestão e operação de sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- A licitação será realizada por lote - único.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema Bolsa de Licitações e Leilões – BLL até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Para os itens abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas, e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada as microempresas, e as empresas de pequeno porte que no ano calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor total de cada item;



4.1.2 Marca e modelo do item cotado, quando houver;

4.1.3 Fabricante quando houver;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de percentual inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01% (um centésimo por cento)*.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

5.21.2.2 empresas brasileiras;

5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



5.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, além dos seguintes documentos, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

### a) **Habilitação jurídica:**

I) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

II) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



III) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

IV) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) **Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI) **Declaração** de cumprimento do disposto **no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

**c) Habilitação econômico-financeira:**

I) **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede** da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

II) **Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, comprovando:

II a. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

II c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

II d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

II e. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 05% do valor total estimado da contratação.

II f. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**d) Qualificação Técnica**



**I) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**I) a. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**II) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;**

- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**III) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Elaboração de estudos, diagnósticos ou projetos técnicos em engenharia urbana, mobilidade ou planejamento urbano;

- Planejamento e estruturação de processos licitatórios para concessão ou operação de serviços públicos;

- Gestão ou supervisão técnica de projetos com integração de tecnologia, sinalização e fiscalização de serviços urbanos.

**IV) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**

**V) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial** da empresa licitante.

V) a. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**VI) Prova de atendimento aos requisitos técnicos específicos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, tais como:**

- Capacidade de elaborar estudos e diagnósticos técnicos detalhados sobre mobilidade urbana e estacionamento rotativo;

- Habilidade para desenvolver anteprojetos e projetos básicos com especificações técnicas completas, incluindo sinalização, fiscalização, tecnologia de cobrança e acessibilidade;

- Experiência na elaboração de Termo de Referência, minutas de edital e contrato, compatíveis com a Lei nº 14.133/2021;

- Conhecimento e aplicação de metodologias de análise de viabilidade técnica, operacional, econômica e financeira;

- Capacidade de elaboração de matriz de riscos e cronogramas físico-financeiros detalhados;

- Cumprimento de normas técnicas e legais relativas ao planejamento urbano e à prestação de serviços públicos delegados.

**e) Declarações** mencionadas nos itens 7.7, 7.8, 7.9 deste edital;

7.1.1A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Palmeira das Missões/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende **aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação será verificada por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



7.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13 A verificação no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou no sítio eletrônico [www.palmeiradasmissoes.atende.net/](http://www.palmeiradasmissoes.atende.net/).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação



9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações



administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e no endereço eletrônico: [www.palmeiradasmissoes.atende.net](http://www.palmeiradasmissoes.atende.net).
- 11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
  - 11.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
  - 11.11.3 Anexo III – Minuta do contrato

Palmeira das Missões/RS, março de 2026.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1-CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria, engenharia e planejamento urbano, visando à elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos necessários à estruturação do processo licitatório destinado à contratação de empresa para implantação, gestão e operação de sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
	<p>Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria, engenharia e planejamento urbano, visando à elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos necessários à estruturação do processo licitatório destinado à contratação de empresa para implantação, gestão e operação de sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS.</p> <p><b>Escopo dos Serviços</b></p> <p>A contratada deverá executar as seguintes etapas:</p> <p><b>Fase 1 – Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Diagnóstico das vagas existentes e da demanda atual.</li><li>• Levantamento socioeconômico e urbano.</li><li>• Projeções de demanda considerando crescimento da frota e expansão urbana.</li><li>• Análise de modelos de operação (concessão, permissão, gestão direta, PPP).</li><li>• Estudo de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira.</li><li>• Elaboração de matriz de riscos.</li></ul>	01	unidade



	<p><b>Fase 2 – Anteprojeto</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Definição do programa de necessidades (número de vagas, áreas de abrangência, prazos de uso).</li><li>• Determinação de parâmetros técnicos (sinalização, fiscalização, tecnologia de cobrança, acessibilidade).</li><li>• Diretrizes de integração com transporte coletivo e mobilidade urbana.</li><li>• Compatibilidade com Plano Diretor e legislações correlatas.</li></ul> <p><b>Fase 3 – Projeto Básico</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Soluções técnicas para operação do sistema.</li><li>• Especificações técnicas de sistemas de gestão, sinalização e equipamentos.</li><li>• Definição da localização e quantidade de vagas.</li><li>• Orçamento detalhado, planilhas de custos e receitas estimadas.</li><li>• Cronograma físico-financeiro.</li><li>• Matriz de riscos detalhada.</li><li>• Subsídios para gestão e fiscalização do contrato.</li></ul> <p><b>Fase 4 – Documentos Licitatórios</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração do Termo de Referência final.</li><li>• Elaboração de Minuta de Edital e Minuta de Contrato, conforme Lei 14.133/2021 e TCU.</li><li>• Apoio técnico durante a instrução do processo licitatório.</li></ul> <p><b>Produtos Esperados</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório de Diagnóstico de Estacionamento.</li><li>• Projeções de Demanda.</li><li>• Anteprojeto técnico.</li></ul>		
--	---	--	--



<ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto Básico com orçamento.</li><li>• Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato.</li></ul> <p><b>Cronograma</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fase 1- Estudo Técnico Preliminar (ETP): 10 dias.</li><li>• Fase 2- Anteprojeto: 30 dias.</li><li>• Fase 3- Projeto Básico: 50 dias.</li><li>• Fase 4- Documentos Licitatórios: 60 dias.</li></ul> <p>Prazo total estimado: até 60 dias.</p>		
---	--	--

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

## **3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



## 4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Sustentabilidade:**

A inclusão de requisitos de sustentabilidade na presente contratação se justifica em razão da natureza do objeto, que envolve a elaboração de estudos, projetos e documentos voltados à estruturação de sistema de estacionamento rotativo pago, diretamente relacionado à mobilidade urbana, à ocupação do espaço público e à qualidade de vida da população.

O atendimento a critérios socioambientais promove eficiência na gestão dos recursos públicos, redução de impactos ambientais e maior responsabilidade social, em conformidade com o disposto no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012) e na Lei nº 14.133/2021, que estimulam práticas administrativas alinhadas ao desenvolvimento sustentável.

No contexto desta contratação, a sustentabilidade se manifesta de forma transversal:

Planejamento urbano sustentável, assegurando que o projeto esteja integrado ao Plano Diretor e às diretrizes de mobilidade, priorizando soluções que reduzam congestionamentos, poluição e consumo de energia.

Eficiência operacional, por meio da proposição de tecnologias de cobrança, fiscalização e gestão que utilizem ferramentas digitais e sistemas inteligentes, reduzindo o uso de papel, deslocamentos desnecessários e insumos de alto impacto ambiental.

Gestão de resíduos, mediante a previsão de correta destinação de materiais e insumos eventualmente empregados na fase de estudos e levantamentos.

Inclusão social e acessibilidade, garantindo que o sistema de estacionamento rotativo contemple pessoas com deficiência, idosos e outros grupos prioritários, em consonância com os princípios da equidade social.

Responsabilidade ambiental e inovação, estimulando soluções tecnológicas que possam contribuir para menor emissão de gases poluentes e maior integração com modos sustentáveis de transporte, como bicicletas e transporte coletivo.

Dessa forma, a incorporação dos critérios de sustentabilidade nesta contratação assegura que o processo licitatório e o futuro contrato não apenas atendam à demanda de mobilidade urbana, mas



também contribuam para a promoção de cidades mais resilientes, inclusivas e ambientalmente responsáveis.

### **Subcontratação**

A subcontratação total do objeto é vedada. Será admitida, mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou de apoio (ex.: serviços gráficos, levantamentos topográficos auxiliares, coleta de dados estatísticos), que não constituam a essência do objeto contratado, limitada a até 30% do valor total do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas eventualmente executadas por subcontratadas.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### **Garantia da contratação**

Em razão da natureza do objeto — serviços técnicos de consultoria, engenharia e planejamento urbano, consistentes na elaboração de estudos, levantamentos, projetos e documentos técnicos —, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contrato de baixo risco quanto à inadimplência e à necessidade de recomposição financeira.

O cumprimento das obrigações será assegurado por meio da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, caso constatado o descumprimento das condições avençadas.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

Não será exigida vistoria prévia dos licitantes para participação no certame, tendo em vista que o objeto da presente contratação se refere à execução de serviços técnicos especializados de consultoria, engenharia e planejamento urbano, consistentes na elaboração de estudos, levantamentos, projetos e documentos necessários à estruturação do processo licitatório destinado à implantação, gestão e operação de sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS.

Os levantamentos de campo, diagnósticos e verificações in loco necessários à elaboração dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência serão de responsabilidade exclusiva da contratada, após a formalização do contrato, devendo ser realizados com os recursos humanos, materiais e tecnológicos por ela disponibilizados.



## **5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual será expedida pela Administração após a assinatura do contrato.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá a realização de estudos técnicos, levantamentos de campo, análises, elaboração de projetos, documentos e relatórios, observando as metodologias de engenharia, planejamento urbano e gestão pública. As rotinas incluem:

- Reuniões técnicas periódicas com a equipe da Administração;
- Levantamento de dados de tráfego, socioeconômicos e urbanos;
- Aplicação de métodos de projeção de demanda de mobilidade;
- Elaboração de documentos conforme boas práticas de engenharia de tráfego, planejamento urbano e legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, Código de Trânsito Brasileiro, Plano Diretor Municipal etc.);
- Apresentação e validação das entregas de cada fase.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- Fase 1 – Estudo Técnico Preliminar (ETP): até 10 dias após a Ordem de Serviço;
- Fase 2 – Anteprojeto: até 30 dias após conclusão da Fase 1;
- Fase 3 – Projeto Básico: até 50 dias após conclusão da Fase 2;
- Fase 4 – Documentos Licitatórios: até 60 dias após conclusão da Fase 3.

5.1.4. Cada etapa somente será considerada concluída após a entrega e aprovação dos relatórios e produtos técnicos pela Administração.

### **Local e horário da prestação dos serviços**



5.2. Os serviços serão prestados no Município de Palmeira das Missões/RS, em regime de visitas técnicas presenciais quando necessário, bem como remotamente, por meio digital, para otimização de prazos e custos.

5.3. O horário de execução dos serviços deverá respeitar o horário de expediente da Administração Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, podendo ser ajustado de acordo com a necessidade da fiscalização.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Reuniões quinzenais de acompanhamento com a Administração;

5.4.2. Entregas parciais dos estudos e relatórios para validação;

5.4.3. Apresentação formal dos produtos finais de cada fase;

5.4.4. Disponibilização de equipe técnica responsável, incluindo engenheiro de tráfego ou urbanista devidamente registrado no CREA/CAU.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos tecnológicos necessários, incluindo:

5.5.1. Softwares de modelagem urbana, georreferenciamento e simulação de tráfego;

5.5.2. Equipamentos de medição de fluxo veicular e contagem volumétrica;

5.5.3. Recursos de comunicação e apresentação digital (plataformas online, relatórios técnicos em meio eletrônico e físico).

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda da Administração Municipal tem como base as seguintes características:

5.6.1. Frota veicular em crescimento e necessidade de gestão eficiente das vagas urbanas;

5.6.2. Integração do sistema de estacionamento rotativo com políticas de mobilidade urbana, transporte coletivo e uso do solo;

5.6.3. Atendimento à legislação vigente e às diretrizes do Plano Diretor Municipal.



### **Especificação da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável à prestação de serviços técnicos.

- **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

VIII) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão da natureza do objeto, que se encerra com a entrega e aprovação definitiva dos produtos previstos (Estudos, Anteprojeto, Projeto Básico, Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato).

### **6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre:

- as obrigações contratuais;
- os mecanismos de fiscalização;
- as estratégias para execução do objeto;
- os métodos de aferição dos resultados;
- as sanções aplicáveis.

### **Preposto**

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



Considerando que o objeto é de natureza predominantemente técnica e documental, a presença física contínua do preposto não será obrigatória. O mesmo deverá, no entanto, estar disponível para reuniões presenciais ou virtuais sempre que solicitado, com prazo máximo de resposta de 48 horas.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Conferência e validação das entregas parciais (ETP, Anteprojeto, Projeto Básico, Documentos Licitatórios);

Registro das ocorrências e validações no sistema de acompanhamento contratual da Administração;

Encaminhamento de relatórios ao gestor do contrato.

### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## 7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento de medição de resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

utilize materiais, softwares, tecnologias ou recursos humanos em desconformidade com o previsto, ou em quantidade/qualidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para



emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

O pagamento será realizado de forma parcelada por etapas concluídas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, condicionado ao recebimento provisório e ateste da fiscalização.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **8-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

### **Regime de execução**

O fornecimento do objeto será na forma de contratação por tarefa, considerando-se:

Cada fase do serviço (Fase 1 a Fase 4) constitui uma tarefa contratual, com entregáveis específicos e prazos definidos;

O pagamento será condicionado à entrega e recebimento provisório e definitivo de cada tarefa, conforme os critérios de medição e avaliação estabelecidos no IMR;

A execução deverá ser coordenada de forma a permitir integração entre as etapas, garantindo consistência técnica e coerência entre os produtos finais.

### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Ato de autorização para o exercício da atividade de consultoria e serviços de engenharia, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme a área de atuação técnica da licitante.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 05% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Elaboração de estudos, diagnósticos ou projetos técnicos em engenharia urbana, mobilidade ou planejamento urbano;
- Planejamento e estruturação de processos licitatórios para concessão ou operação de serviços públicos;
- Gestão ou supervisão técnica de projetos com integração de tecnologia, sinalização e fiscalização de serviços urbanos.



Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Prova de atendimento aos requisitos técnicos específicos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, tais como:

Capacidade de elaborar estudos e diagnósticos técnicos detalhados sobre mobilidade urbana e estacionamento rotativo;

Habilidade para desenvolver anteprojetos e projetos básicos com especificações técnicas completas, incluindo sinalização, fiscalização, tecnologia de cobrança e acessibilidade;

Experiência na elaboração de Termo de Referência, minutas de edital e contrato, compatíveis com a Lei nº 14.133/2021;

Conhecimento e aplicação de metodologias de análise de viabilidade técnica, operacional, econômica e financeira;

Capacidade de elaboração de matriz de riscos e cronogramas físico-financeiros detalhados;

Cumprimento de normas técnicas e legais relativas ao planejamento urbano e à prestação de serviços públicos delegados.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

### **9-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.793,18 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.

### **10-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Unidade: 1

Ação 2512 - PROGRAMA MULTAS DE TRANSITO (FR 1752). BANCO 50252.

Elemento: 1046- 33390390000000000000 – Outros serviços de pessoa jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmeira das Missões, 08 de setembro de 2025.

---

Jorge Adones Lopes dos Anjos  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana



## Apêndice do Anexo I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2026**

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Jorge Adones Lopes dos Anjos

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria, engenharia e planejamento urbano, visando à elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos necessários à estruturação do processo licitatório destinado à contratação de empresa para implantação, gestão e operação de sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município de Palmeira das Missões/RS necessita estruturar a contratação de empresa especializada para a implantação, gestão e operação de sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas. Trata-se de iniciativa voltada à melhoria da mobilidade urbana, organização do tráfego, democratização do uso de vagas de estacionamento e incremento da segurança viária.

Para viabilizar essa futura contratação, faz-se imprescindível a realização de estudos técnicos, levantamentos, projetos e documentos que assegurem à Administração Municipal uma base sólida de planejamento, conforme exigido pela **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece como premissa fundamental o adequado planejamento das contratações (arts. 18, 24, 42 e 46).

A Administração não dispõe, em sua estrutura orgânica, de equipe técnica multidisciplinar com expertise suficiente nas áreas de engenharia de tráfego, planejamento urbano, modelagem econômico-financeira e elaboração de instrumentos jurídicos compatíveis com a complexidade do objeto. Por essa razão, justifica-se a contratação de consultoria especializada, que poderá oferecer soluções integradas e tecnicamente adequadas para subsidiar todas as fases preparatórias do processo licitatório.

A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:



1. **Planejamento e conformidade legal:** garantir a observância das etapas de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anteprojeto, Projeto Básico e documentos licitatórios, instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021 como requisitos indispensáveis à lisura e eficiência das contratações públicas.
2. **Segurança técnica:** assegurar diagnósticos precisos da situação atual, projeções de demanda, análise de modelos de gestão (concessão, permissão, PPP ou gestão direta), estudo de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira.
3. **Eficiência administrativa:** disponibilizar à Administração subsídios técnicos para definição de riscos, elaboração de orçamento detalhado e definição de diretrizes de integração com o transporte coletivo e o Plano Diretor municipal.
4. **Segurança jurídica:** estruturar o Termo de Referência, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, reduzindo riscos de impugnações, questionamentos e nulidades.
5. **Interesse público:** proporcionar ao Município um processo licitatório transparente, competitivo e tecnicamente embasado, que assegure a seleção da proposta mais vantajosa e a prestação de serviço eficiente à população.

Assim, a contratação de empresa especializada em consultoria, engenharia e planejamento urbano é medida necessária e estratégica, pois permitirá à Administração Municipal cumprir a legislação, reduzir riscos, assegurar a economicidade e oferecer à sociedade uma solução moderna e eficiente para a gestão do estacionamento rotativo pago.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Os itens desta solução constam na listagem do Plano de Contratações Anual vigente da Prefeitura Municipal. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição/prestação dos serviços/execução do objeto e o planejamento do Município.



#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos, levantamentos, projetos e documentos voltados à implantação, gestão e operação do sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS deve atender a requisitos técnicos, jurídicos, administrativos e de gestão que assegurem a conformidade legal e a eficiência do processo licitatório. Esses requisitos são fundamentais para garantir que todas as fases preparatórias da licitação estejam em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, prevenindo riscos de nulidade e assegurando a economicidade e a transparência.

No âmbito técnico e operacional, é imprescindível que a contratada realize diagnóstico atualizado das vagas existentes e da demanda atual por estacionamento, bem como projeções considerando o crescimento da frota e a expansão urbana. Devem ser estabelecidos parâmetros claros quanto à quantidade, localização e áreas de abrangência do sistema, além de especificações relativas à sinalização, fiscalização, tecnologias de cobrança e acessibilidade. Também se exige a compatibilidade com o Plano Diretor municipal e a integração com as políticas de mobilidade urbana e transporte coletivo.

Quanto ao planejamento, devem ser elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Anteprojeto e o Projeto Básico, todos em conformidade com as exigências legais. Esses instrumentos devem contemplar estudos de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira, a definição de matrizes de riscos preliminar e detalhada, a elaboração de orçamento completo com planilhas de custos e receitas estimadas, além do cronograma físico-financeiro para a implantação do sistema. Tais elementos são indispensáveis para dar consistência à tomada de decisão da Administração e assegurar a viabilidade da contratação.

No aspecto jurídico, a contratada deverá elaborar o Termo de Referência final, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU. Esses documentos devem prever cláusulas claras de acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, em observância ao disposto no **art. 117** da Lei de Licitações e Contratos. Além disso, os requisitos de gestão e controle impõem a definição de indicadores de desempenho, mecanismos de monitoramento da execução contratual e formas de manutenção da equação econômico-financeira do contrato. É igualmente necessário que se assegure a publicidade e



a transparência por meio da divulgação de todas as informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a execução desses requisitos deve observar o prazo estabelecido no cronograma, que prevê a entrega do Estudo Técnico Preliminar em até 10 dias, do Anteprojeto em até 30 dias, do Projeto Básico em até 50 dias e dos Documentos Licitatórios em até 60 dias, respeitando o prazo total estimado de conclusão da contratação.

### **Escopo dos Serviços**

A contratada deverá executar as seguintes etapas:

#### **Fase 1 – Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

- Diagnóstico das vagas existentes e da demanda atual.
- Levantamento socioeconômico e urbano.
- Projeções de demanda considerando crescimento da frota e expansão urbana.
- Análise de modelos de operação (concessão, permissão, gestão direta, PPP).
- Estudo de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira.
- Elaboração de matriz de riscos.

#### **Fase 2 – Anteprojeto**

- Definição do programa de necessidades (número de vagas, áreas de abrangência, prazos de uso).
- Determinação de parâmetros técnicos (sinalização, fiscalização, tecnologia de cobrança, acessibilidade).
- Diretrizes de integração com transporte coletivo e mobilidade urbana.
- Compatibilidade com Plano Diretor e legislações correlatas.

#### **Fase 3 – Projeto Básico**

- Soluções técnicas para operação do sistema.
- Especificações técnicas de sistemas de gestão, sinalização e equipamentos.
- Definição da localização e quantidade de vagas.
- Orçamento detalhado, planilhas de custos e receitas estimadas.
- Cronograma físico-financeiro.
- Matriz de riscos detalhada.
- Subsídios para gestão e fiscalização do contrato.

#### **Fase 4 – Documentos Licitatórios**

- Elaboração do Termo de Referência final.
- Elaboração de Minuta de Edital e Minuta de Contrato, conforme Lei 14.133/2021 e TCU.
- Apoio técnico durante a instrução do processo licitatório.



### Produtos Esperados

- Relatório de Diagnóstico de Estacionamento.
- Projeções de Demanda.
- Anteprojeto técnico.
- Projeto Básico com orçamento.
- Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato.

### Cronograma

- Fase 1- Estudo Técnico Preliminar (ETP): 10 dias.
- Fase 2- Anteprojeto: 30 dias.
- Fase 3- Projeto Básico: 50 dias.
- Fase 4- Documentos Licitatórios: 60 dias.

**Prazo total estimado: até 60 dias.**

### Requisitos de Qualificação da Contratada

A empresa a ser contratada deverá comprovar:

- **Capacidade técnica comprovada**, por meio de atestados de desempenho anterior em serviços similares, como estudos de mobilidade urbana, engenharia de tráfego e projetos de estacionamento rotativo;
- **Registro profissional** nos Conselhos competentes (CREA/CAU, conforme o caso);
- Experiência prévia demonstrando aptidão para a elaboração de estudos e projetos de natureza semelhante;
- Plena regularidade quanto aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, os requisitos da contratação são estruturados para garantir que o processo licitatório destinado à implantação do sistema de estacionamento rotativo seja conduzido com segurança jurídica, clareza técnica, eficiência administrativa e transparência, assegurando que o objeto final atenda plenamente ao interesse público e às demandas da mobilidade urbana no município.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade
Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria, engenharia e planejamento urbano, visando à	01



elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos necessários à estruturação do processo licitatório destinado à contratação de empresa para implantação, gestão e operação de sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS.

### **Escopo dos Serviços**

A contratada deverá executar as seguintes etapas:

#### **Fase 1 – Estudo Técnico**

##### **Preliminar (ETP)**

- Diagnóstico das vagas existentes e da demanda atual.
- Levantamento socioeconômico e urbano.
- Projeções de demanda considerando crescimento da frota e expansão urbana.
- Análise de modelos de operação (concessão, permissão, gestão direta, PPP).
- Estudo de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira.
- Elaboração de matriz de riscos.

#### **Fase 2 – Anteprojeto**

- Definição do programa de necessidades (número de vagas, áreas de abrangência, prazos de uso).
- Determinação de parâmetros técnicos (sinalização, fiscalização, tecnologia de cobrança, acessibilidade).



<ul style="list-style-type: none"><li>• Diretrizes de integração com transporte coletivo e mobilidade urbana.</li><li>• Compatibilidade com Plano Diretor e legislações correlatas.</li></ul> <p><b>Fase 3 – Projeto Básico</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Soluções técnicas para operação do sistema.</li><li>• Especificações técnicas de sistemas de gestão, sinalização e equipamentos.</li><li>• Definição da localização e quantidade de vagas.</li><li>• Orçamento detalhado, planilhas de custos e receitas estimadas.</li><li>• Cronograma físico-financeiro.</li><li>• Matriz de riscos detalhada.</li><li>• Subsídios para gestão e fiscalização do contrato.</li></ul> <p><b>Fase 4 – Documentos</b></p> <p><b>Licitatórios</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração do Termo de Referência final.</li><li>• Elaboração de Minuta de Edital e Minuta de Contrato, conforme Lei 14.133/2021 e TCU.</li><li>• Apoio técnico durante a instrução do processo licitatório.</li></ul> <p><b>Produtos Esperados</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório de Diagnóstico de Estacionamento.</li><li>• Projeções de Demanda.</li><li>• Anteprojeto técnico.</li><li>• Projeto Básico com orçamento.</li><li>• Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato.</li></ul> <p><b>Cronograma</b></p>	
--	--



<ul style="list-style-type: none"><li>• Fase 1- Estudo Técnico Preliminar (ETP): 10 dias.</li><li>• Fase 2- Anteprojeto: 30 dias.</li><li>• Fase 3- Projeto Básico: 50 dias.</li><li>• Fase 4- Documentos Licitatórios: 60 dias.</li></ul> <p>Prazo total estimado: até 60 dias.</p>	
--	--

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso da média dos orçamentos apresentados, que resultou no seguinte valor orçado estimado:

Item	Soluções em Trânsito	Via 11	Fundatec	PM de Alegrete Processo de Dispensa n° 162/2024	PM de Sant'Anna do Livramento Pregão Eletrônico n° 0022/2025	PM de Torres Processo de Dispensa n° 552/2023	Média
01	R\$ 49.900,00	R\$ 52.400,00	R\$ 59.546,00	R\$ 39.900,00	R\$ 43.900,00	R\$ 17.113,13	R\$ 53.948,66

Assim, estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 43.793,18 (quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e dezoito centavos) observando-se os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública no Estado do Rio Grande do Sul e demais estados, de acordo com dados levantados através do Licitacon RS e orçamentos solicitados a empresas especializadas.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria, engenharia e planejamento urbano para realizar todas as etapas de estudos, levantamentos, projetos e



elaboração de documentos técnicos e jurídicos necessários à estruturação do processo licitatório destinado à futura implantação, gestão e operação de um sistema de estacionamento rotativo pago em vias públicas do Município de Palmeira das Missões/RS.

O objeto central dessa contratação é preparar a Administração Municipal para realizar, de forma segura e eficiente, a licitação de um serviço público essencial à mobilidade urbana, com base em diagnósticos técnicos, análises de viabilidade e modelagens econômico-financeiras, garantindo que a decisão administrativa seja lastreada em informações precisas e em conformidade com a legislação vigente.

No primeiro momento, a solução abrange a **elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, instrumento que permitirá identificar a real necessidade da implantação do sistema, por meio do diagnóstico das vagas existentes, levantamento socioeconômico e urbano, e projeções futuras de demanda em razão do crescimento da frota de veículos e da expansão territorial da cidade. Essa etapa também envolve a análise comparativa de diferentes modelos de gestão (concessão, permissão, gestão direta ou parceria público-privada), a elaboração de estudo de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira, além da construção de uma matriz de riscos inicial, que servirá de subsídio para as fases seguintes.

Na segunda fase, será desenvolvido o **Anteprojeto**, que traduzirá os achados do ETP em um programa de necessidades, definindo parâmetros claros para a implantação do sistema, como número de vagas a serem regulamentadas, áreas prioritárias de abrangência, prazos de uso, regras de rotatividade e diretrizes de acessibilidade. Serão definidos os parâmetros técnicos de operação, incluindo padrões de sinalização, formas de fiscalização, tecnologias de cobrança e integração com sistemas digitais de controle e monitoramento. Também se exigirá a compatibilidade com o Plano Diretor municipal e com legislações correlatas, de forma a alinhar a proposta às políticas de mobilidade urbana e ao ordenamento urbano vigente.

Na sequência, será elaborado o **Projeto Básico**, peça fundamental para a licitação, contendo soluções técnicas detalhadas para a operação do sistema, especificações de sistemas de gestão, equipamentos, software e sinalização a serem utilizados. Essa etapa também incluirá a definição da quantidade e da localização das vagas, bem como a elaboração de orçamento detalhado, planilhas de custos e receitas estimadas, matriz de riscos aprofundada e cronograma físico-financeiro de implantação. O Projeto Básico garantirá à Administração elementos concretos para avaliar a



viabilidade da futura contratação e permitirá aos licitantes apresentarem propostas consistentes e comparáveis.

Por fim, a solução contempla a produção dos **Documentos Licitatórios**, etapa em que a contratada elaborará o Termo de Referência final, a Minuta de Edital e a Minuta de Contrato, em estrita conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**. Esses documentos deverão prever cláusulas claras sobre acompanhamento e fiscalização do contrato, indicadores de desempenho, mecanismos de manutenção da equação econômico-financeira e dispositivos que garantam a transparência e a ampla publicidade do certame por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Além disso, a empresa contratada prestará apoio técnico durante a fase de instrução processual, auxiliando a Administração na análise de impugnações e esclarecimentos eventualmente apresentados pelos interessados.

A execução dessa solução seguirá o cronograma estabelecido, com duração máxima de 60 dias, contemplando: 10 dias para o Estudo Técnico Preliminar, 30 dias para o Anteprojeto, 50 dias para o Projeto Básico e 60 dias para a entrega dos Documentos Licitatórios.

Em síntese, a solução proposta garante que a futura licitação seja estruturada com base em informações técnicas robustas, análise jurídica adequada, planejamento financeiro realista e mecanismos de controle e fiscalização eficientes. Dessa forma, assegura-se que o Município terá condições de selecionar a proposta mais vantajosa, obter uma execução contratual eficiente e oferecer à população um sistema moderno, transparente e funcional de estacionamento rotativo, atendendo às necessidades atuais e futuras da mobilidade urbana local.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, determina que a Administração deve, sempre que possível, parcelar a execução do objeto da contratação, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de licitantes. Contudo, o próprio dispositivo legal admite a **não realização do parcelamento** quando este se mostrar técnica ou economicamente inviável ou comprometer a segurança da contratação.



No caso concreto, a contratação de consultoria especializada para a elaboração de estudos, levantamentos, anteprojeto, projeto básico e documentos licitatórios referentes à implantação, gestão e operação de sistema de estacionamento rotativo pago apresenta natureza **unitária, integrada e multidisciplinar**, que exige coerência metodológica e continuidade técnica entre todas as fases.

O parcelamento da contratação, distribuindo as fases entre diferentes fornecedores, poderia gerar os seguintes riscos:

- **Risco de descontinuidade técnica**, com incompatibilidade entre estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e documentos licitatórios;
- **Risco de aumento de custos**, em razão da duplicidade de esforços e da necessidade de compatibilização de documentos produzidos por diferentes equipes;
- **Risco jurídico**, diante da possibilidade de questionamentos quanto à coerência dos documentos que fundamentam o edital e o contrato;
- **Risco operacional**, pela dificuldade de responsabilizar diferentes empresas por resultados interdependentes, o que poderia fragilizar a matriz de riscos e a qualidade da solução final.

Portanto, neste caso, o objeto demanda **execução integrada por um único contratado**, que terá a responsabilidade de conduzir todas as fases, garantindo unidade metodológica, consistência técnica, segurança jurídica e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que **não é viável o parcelamento da contratação**, sendo mais vantajosa para a Administração a execução do objeto por empresa única, capaz de realizar todas as etapas previstas com a necessária articulação técnica e administrativa.

## 9. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

No processo de planejamento da contratação para a implantação, gestão e operação do sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS, foram analisadas diferentes alternativas quanto à forma de elaboração dos estudos e documentos técnicos necessários ao futuro processo licitatório, bem como quanto ao modelo de gestão a ser adotado.

### 1. Execução direta pela Administração Municipal

A primeira alternativa considerada seria a elaboração interna de todos os estudos, projetos e documentos pela própria equipe técnica do Município. Essa opção, embora pudesse reduzir custos diretos com a contratação de terceiros, mostrou-se inviável na prática, em razão da inexistência, na



estrutura municipal, de corpo técnico multidisciplinar especializado em engenharia de tráfego, mobilidade urbana, modelagem econômico-financeira e elaboração de instrumentos jurídicos compatíveis com a complexidade do objeto. A adoção dessa alternativa aumentaria os riscos de falhas no planejamento, nulidade do certame, sobrepreço e insegurança jurídica.

## **2. Contratação fragmentada de serviços especializados**

Outra alternativa analisada foi o parcelamento da contratação, com a divisão dos serviços em pacotes distintos (diagnóstico, anteprojeto, projeto básico, documentos licitatórios). Essa alternativa foi descartada por trazer riscos de descontinuidade técnica entre as fases, incompatibilidade metodológica entre diferentes fornecedores e dificuldade de responsabilização pelos resultados. Além disso, poderia gerar custos adicionais e atrasos na compatibilização dos produtos entregues.

## **3. Utilização de soluções padronizadas já existentes**

Considerou-se ainda a possibilidade de utilizar modelos, estudos e documentos já elaborados por outros municípios com sistemas similares, adaptando-os à realidade local. Essa alternativa, contudo, revelou-se limitada e insuficiente, pois não atenderia às especificidades socioeconômicas, urbanísticas e de mobilidade de Palmeira das Missões/RS, além de não contemplar as peculiaridades do Plano Diretor municipal.

## **4. Contratação de empresa especializada para solução integrada (alternativa escolhida)**

A quarta alternativa, que se apresenta como a mais adequada, consiste na contratação de empresa especializada para elaborar todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos licitatórios de forma integrada e coordenada. Essa solução permite garantir unidade metodológica, qualidade técnica, segurança jurídica e compatibilidade entre todas as fases, além de assegurar a observância dos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU.

Após análise das alternativas, concluiu-se que a **contratação integrada de empresa especializada** é a solução mais vantajosa para o Município, pois assegura eficiência, economicidade, consistência técnica, redução de riscos e maior segurança jurídica para a Administração, além de atender plenamente ao interesse público e às demandas de mobilidade urbana local.

### **Tabela Comparativa das Alternativas**



<b>Alternativa</b>	<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>	<b>Riscos Identificados</b>
<b>1. Execução direta pela Administração Municipal</b>	Economia de recursos com dispensa de contratação externa; maior controle direto sobre os trabalhos.	Inexistência de equipe técnica multidisciplinar (engenharia de tráfego, mobilidade, economia e jurídico); sobrecarga da estrutura administrativa.	Falhas graves no planejamento; risco de nulidade do certame; sobrepreço; insegurança jurídica; baixa qualidade técnica.
<b>2. Contratação fragmentada (serviços separados: diagnóstico, anteprojeto, projeto básico e documentos licitatórios)</b>	Possibilidade de participação de micro e pequenas empresas em partes da contratação; maior competitividade em cada lote.	Descontinuidade entre fases; divergência metodológica entre fornecedores; dificuldade de compatibilização dos produtos.	Aumento de custos; atrasos na entrega; indefinição de responsabilidades; inconsistência entre os documentos que fundamentam a licitação.
<b>3. Utilização de soluções/modelos já existentes (adaptação de estudos de outros municípios)</b>	Redução de tempo e custos iniciais; uso de experiências consolidadas.	Não atende às especificidades socioeconômicas, urbanísticas e legais de Palmeira das Missões; incompatibilidade com Plano Diretor local.	Produção de documentos genéricos; risco de impugnação do edital; ausência de fundamentação técnica própria; inviabilidade de aplicação plena ao contexto municipal.
<b>4. Contratação de empresa especializada para solução integrada (escolhida)</b>	Unidade metodológica; consistência entre ETP, anteprojeto, projeto básico e documentos licitatórios; redução de riscos; conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU; eficiência administrativa.	Necessidade de maior investimento inicial.	Riscos reduzidos, pois a empresa contratada será integralmente responsável pela entrega dos produtos; maior segurança jurídica e técnica para a Administração.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da consultoria especializada tem como principal resultado a estruturação completa e segura do processo licitatório destinado à futura implantação, gestão e operação do sistema



de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS. O objetivo final é assegurar que a Administração disponha de subsídios técnicos, jurídicos, operacionais e financeiros que permitam conduzir a licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

Entre os resultados específicos pretendidos, destacam-se:

1. **Planejamento estruturado da contratação**

- Disponibilizar Estudo Técnico Preliminar (ETP) consistente, com diagnóstico da situação atual, projeções de demanda, alternativas de modelos de gestão e estudo de viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômico-financeira.

- Elaborar matriz de riscos preliminar que permita à Administração antecipar problemas e adotar medidas preventivas.

2. **Definição clara do objeto da futura licitação**

- Produzir Anteprojeto e Projeto Básico que detalhem as necessidades da Administração, com número e localização de vagas, especificações técnicas de sinalização, fiscalização, equipamentos, tecnologia de cobrança e acessibilidade.

- Garantir compatibilidade das soluções com o Plano Diretor e as legislações municipais pertinentes.

3. **Segurança técnico-jurídica**

- Elaborar Termo de Referência final, Minuta de Edital e Minuta de Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU.

- Incluir cláusulas claras de gestão, acompanhamento e fiscalização, preservando a equação econômico-financeira e prevenindo litígios futuros.

4. **Eficiência e economicidade**

- Apresentar orçamento detalhado, planilhas de custos e receitas estimadas, permitindo avaliação precisa da viabilidade financeira do sistema.

- Propor cronograma físico-financeiro compatível com as necessidades do Município.

5. **Transparência e controle social**

- Assegurar a devida publicidade dos documentos e informações no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, promovendo competitividade, isonomia entre licitantes e participação social no acompanhamento da contratação.



#### **6. Apoio à execução da licitação**

o Disponibilizar subsídios técnicos para o julgamento das propostas e para a instrução do processo, reduzindo riscos de questionamentos, impugnações e anulações.

Ao final, espera-se que a Administração esteja apta a realizar licitação amplamente competitiva, transparente e tecnicamente embasada, resultando na contratação da proposta mais vantajosa e na prestação de um serviço público eficiente, moderno e alinhado às demandas de mobilidade urbana da população de Palmeira das Missões/RS.

### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato.

### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não existem contratações que guardem correlação ou sejam interdependentes com os materiais da atual pretensão contratual.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se observa a existência de possíveis impactos ambientais na presente contratação.



#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão do trânsito e da mobilidade urbana no Município de Palmeira das Missões/RS, torna-se viável a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria, engenharia e planejamento urbano, com o objetivo de elaborar todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos necessários à estruturação do processo licitatório destinado à contratação de empresa para implantação, gestão e operação do sistema de estacionamento rotativo pago.

A viabilidade da presente contratação se fundamenta na complexidade técnica e multidisciplinar do objeto, que exige conhecimento especializado nas áreas de engenharia de tráfego, planejamento urbano, gestão financeira e regulação de serviços públicos.

Diante do exposto, a contratação se mostra tecnicamente viável e juridicamente adequada, pois permitirá ao Município estruturar de forma segura, eficiente e transparente o processo licitatório, garantindo a escolha da empresa mais qualificada para a implantação, gestão e operação do sistema de estacionamento rotativo pago, com resultados positivos para a mobilidade urbana, a economia local e a qualidade de vida da população.

Palmeira das Missões, 05 de setembro de 2025.

Jorge Adones Lopes dos Anjos  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por Evandro Luís Massing (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, representado (a) por XXX, CPF nº XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº XXX/20XX (Processo Administrativo nº XXX/20XX), e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE / QTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria, engenharia e planejamento urbano, visando à elaboração de todos os estudos, levantamentos, projetos e documentos necessários à estruturação do processo licitatório destinado à contratação de empresa para implantação, gestão e operação de sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Palmeira das Missões/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.6. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.7.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.7.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.8. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 A contratante pagará à contratada, em decorrência do fornecimento, e dos serviços prestados, o valor total de R\$ XXXX, conforme proposta financeira;

5.2. A contratada enviará à contratante por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) referente aos serviços prestados.

5.3. Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a contratante deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.4 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a contratada o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

5.5 Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a contratada emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto) via Sistema de Gerenciamento. Caso a contratante tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

6.3. A contratante efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos serviços, através de transferência bancária, ou débito em conta corrente, indicada pela contratante neste contrato.

6.4 Se, na data de pagamento convencionada neste contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Além das previstas no termo de referência, são obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
  - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

d) Multa:

- Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

- Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).

b) De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.

c) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

**Unidade: 1**

**Ação 2512 - PROGRAMA MULTAS DE TRANSITO (FR 1752). BANCO 50252.**

**Elemento: 1046- 33390390000000000000 – Outros serviços de pessoa jurídica**

13.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

Palmeira das Missões/RS, XX de XXXX de 20XX.

**Município de Palmeira das Missões**

Evandro Luis Massing  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**XXX**  
**XXX**  
Representante Legal  
**Contratada**

**XXX**  
Gestor do Contrato

**XXX**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

CPF:

02: \_\_\_\_\_

CPF: